

Ano 2021 Plenário das Deliberações		
Protocolo		
N.º 356	Em 17/05/2021	
às 12:53 hs.		
		
Assinatura do Funcionário	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto do Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção de <input type="checkbox"/> Emenda	N.º 276/2021

Autor: Vereador JAIRO GEHM – (PRTB)

Senhor Presidente,

Indico à Mesa, após cumprimento das formalidades regimentais e deliberação do Plenário, seja enviado expediente ao **EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO**, com cópia ao **PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO**, solicitando que dentro das possibilidades, envie a esta Casa de Legislativa um Projeto de Lei Complementar alterando o artigo 51 da Lei Complementar nº 091, de 22 de dezembro de 2005, com a seguinte redação:

"Art. 51-

§ 1º - É assegurado ao servidor o direito à licença com remuneração, para o desempenho de mandato em confederação, federação, associação de classe de âmbito nacional, sindicato representativo da categoria ou entidade fiscalizadora da profissão da profissão ou, ainda, para participar de gerência ou administração em sociedade cooperativa constituída por servidores públicos para prestar serviços a seus membros, conforme disposto em regulamento e observados os seguintes limites:

I - Para entidades com até 200 (duzentos) associados, 1 (um) servidor;

II - Para entidades com 201 (duzentos e um) a 900 (novecentos) associados, a 2 (dois) servidores;

III - Para entidades com mais de 900 (novecentos) associados, 3 (três) servidores."

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT, 17 de maio de 2021.

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em sessão ordinária do
Dia 17 MAIO 2021


JAIRO GEHM
Vereador-PRTB

Primeiro Secretário da Mesa Diretora
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Devemos mencionar que no ano de 2006, a vereadora Sônia Nunes dos Santos, propôs o Projeto de Lei nº 022/2006, aprovado e promulgado por esta Casa Legislativa naquele mesmo ano, todavia, sua vigência durou até o ano de 2018, quando foi sancionada a Lei Ordinária nº 3.942, de 09 de janeiro de 2018, revogando em todos a Lei nº 2.775, de 26 de junho de 2006, em todos os seus termos.

Pois, de acordo com o disposto no artigo 49, da Lei Orgânica Municipal, aplicável aos processos legislativos, compete exclusivamente ao Prefeito a criação de Lei que disponha acerca de servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria, restando constatado no presente caso a existência de vício de iniciativa no processo legislativo, o que caracteriza a inconstitucionalidade formal.

Vale mencionar ainda, que no ano de 2020 o Prefeito Municipal, Roberto Ângelo de Farias, ingressou com Ação Direta de Inconstitucionalidade da Lei nº 2.755, autos de nº 1008169-78.2020.8.11.0004, em trâmite nesta Comarca de Barra do Garças - MT.

Neste interim, proponho ao Poder Executivo que apresente Projeto de Lei com a indicação sugerida.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., em 17 de maio de 2021.



JAIRO GEHM

Vereador-PRTB

Primeiro Secretário da Mesa Diretora

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação